

mil reais), por exceção, com base no art. 17, VI, do CPC ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar desnecessária a instrução do feito, rejeitar as exceções, mantendo o excepto na titularidade da 52ª Zona Eleitoral de Augusto Corrêa. Configurada a litigância de má-fé, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), por exceção, com base no art. 17, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 04 de dezembro de 2008. Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.255**

RECURSO ELEITORAL N.º 3993 - PARÁ (Município de Jacundá) Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO Recorrentes: IZALDINO ALTOÉ e MARIA DE JESUS SILVA Advogado: LEONARDO MENDONÇA SOARES Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 69ª ZE - JACUNDÁ. Não caracteriza propaganda eleitoral irregular a pintura de fachada de estabelecimento comercial desativado. Recurso conhecido e provido. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso apenas com relação ao primeiro recorrente, posto que não há nos autos procuração outorgada pela segunda recorrente; dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 09 de dezembro de 2008. Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral, Substituta.

**ACÓRDÃO N.º 22.256**

RECURSO ELEITORAL N.º 4092 - PARÁ (Município de Belém) Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, JUNTO À 96ª ZONA ELEITORAL Recorridos: FÉ LEIKO MOTOKI TEIXEIRA e COLIGAÇÃO "UNIDOS POR BELÉM" Advogados: JULIANA GOMES MARTEL E OUTRO O art. 13, §2º da Resolução TSE n.º 22.718, ao vedar a propaganda eleitoral em templos religiosos, por considerá-los bens de uso comum, para fins eleitorais, tem como propósito evitar o acesso privilegiado do candidato a local de grande fluxo de pessoas, onde os fiéis possam ser induzidos a cerrar fileiras em favor daquele que professa a mesma religião, violando a liberdade de escolha.

Todavia, a irregularidade somente estaria configurada se a propaganda eleitoral estivesse sendo distribuída dentro do templo e durante o culto religioso e não do lado de fora, onde não há privilégio, pois o território é livre para qualquer candidato distribuir sua mensagem eleitoral. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e preliminarmente, determinar a correção da autuação para que seja excluída do pólo passivo Fé Leiko Motoki Teixeira e incluído Orivaldo Ferreira Pinheiro; no mérito, negar provimento ao recurso para manter a r. sentença recorrida e julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 09 de dezembro de 2008. Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral, Substituta

**ACÓRDÃO N.º 22.257**

RECURSO ELEITORAL N.º 4094 - PARÁ (Município de Jacundá) Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Recorrentes: RONALDO MARTINS CAMPOS e COLIGAÇÃO "UNIÃO POPULAR" Advogados: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO E OUTRAS Litisconsortes Passivos: COLIGAÇÃO "UNIDOS PELO PROGRESSO SOCIAL" E IZALDINO ALTOÉ. Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALI ROSETTI E OUTRO RECURSO ELEITORAL - SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 22.717/2008 -RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO "A QUO" APENAS PARA CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES - RECURSO CONHECIDO. 1. O Juízo de primeiro grau, ao proferir decisão, não oportunizou aos interessados se manifestarem sobre o pedido de registro de candidatura do recorrente. 2. Visando evitar nulidades no presente processo, os autos devem retornar ao Juízo "a quo" para que cumpra as formalidades previstas no artigo 39 da Resolução nº 22.717/2008, no sentido de publicar o edital relativo ao pedido de registro do recorrente,

com o fim de oportunizar aos interessados impugná-lo. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de ampla defesa suscitado pelo recorrente; conhecer do recurso a fim de determinar o retorno dos autos ao Juízo "a quo", para providências, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 09 de dezembro de 2008. Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral, Substituta

**RESOLUÇÃO N.º 4.675**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2240 - PARÁ (Município de Belém) Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Interessado: ANTÔNIO LIMA GOMES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 65.678 - PC DO B PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06. REJEIÇÃO. 1. Esta Corte mantém reiterado entendimento de que a ausência de quaisquer dos documentos essenciais previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 22.250/2006 constitui anomalias que extirpam da Justiça Eleitoral a possibilidade de qualquer controle da arrecadação e gastos de campanha, e ensejam a rejeição das contas. 2. Precedentes.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas prestadas pelo interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 2 de dezembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO N.º 4.676**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2158 - PARÁ (Município de Belém) Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO Interessado: GERSON CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 22.608 - PL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO. Constatada a regularidade das contas, ante a ausência de vícios formais e materiais, impositiva é a sua aprovação. RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, aprovar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, I da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 04 de dezembro de 2008. Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**PARTICULAR****PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA - PA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2008**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do Município de Vigia, através de PREGOEIRO, torna público, que fará realizar no dia 24 de dezembro de 2008, às 09:00h, no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), licitação pública na modalidade PP-00008/2008, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 210, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos, para Séc. Municipal de Saúde - SEMSA deste Município, em conformidade com edital e anexos, disponível no aludido site. Informações na PMVN, Paço Municipal, Rua Noêmia Belém, s/n, Centro-Vigia-Pa, hora comercial ou fone 3731-1247.

Francisco Monteiro Sales - Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

Publica primeiro termo aditivo do contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **TRAT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, cujo Objeto é aquisição de material odontológico para atender o Hospital Municipal e Postos de Saúde. Prorrogando o prazo de vigência de 19/09/08 a 19/02/09, referente ao Pregão Presencial nº09/2008-00028.

Uruará 22/09/2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**ERRATA** da Publicação do **DOE n.º 31.314**, de 10/12/08, da Tomada de Preços 2/2008-00051. Onde se lê: Data de Abertura: 23/12/08 as 09:00 h. Leia-se: Data de Abertura: 24/12/08 as 09:00 h. Pgm.: 11/12/08.

**ERRATA** da Publicação do **DOE n.º 31.314**, de 10/12/08, da Tomada de preços 052/08, Onde se lê: Data de Abertura: 23/12/08 as 14:30 h. Leia-se: Data de Abertura: 24/12/08 as 11:00 h. Pgm.: 11/12/08.

**ERRATA** da Publicação do **DOE n.º 31.314**, de 10/12/08, da Concorrência Pública 018/08, Onde se lê: Data de Abertura: 07/01/09. Leia-se: Data de Abertura: 08/01/09. Pgm.: 11/12/08. **Pregão - 086/08-Reabertura-** Obj: Aquisição de vale transportes, destinados aos funcionários dos Postos de Saúde da zona urbana e rural e centro de recuperação de Paragominas, para o exerc. de 2009. **Reabertura: 23/12/2008 às 9:00 h.** Fica det. que a retirada do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na R.do Contorno, 1212-Centro, onde se realiz.o certa. Pgm, **11/12/08.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008 AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, torna público que fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço global, para **execução das obras de Construção da Fábrica de Beneficiamento de Açai. A Tomada de Preços** será aberta às 11:00 hs do dia 05/01/2009. **O EDITAL** poderá ser retirado mediante o pagamento da taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e estará à disposição dos credenciados até às 13 hs do dia 29/12/2008. Maiores informações à Travessa Magalhães Barata, 24, Centro, Santa Luzia do Pará.

Santa Luzia do Pará, 10/12/2008.

**JOSÉ RAIMUNDO N. OLIVEIRA**  
Presidente da CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Prefeito Municipal de Marabá com fundamento no Art. 79, I, e artigo 78, XVII, ambos da Lei 8.666/96, decide rescindir unilateralmente o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 015/08, pactuado com a empresa Fotobras Fotossensíveis do Brasil Ind. e Com. Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 55.254.064/0001-00 e gerado em função do Processo Administrativo n.º 16.027/2007, que trata da aquisição de materiais radiológicos. Marabá (PA), 12/11/08.

O Prefeito Municipal de Marabá com fundamento no Art. 79, I, e artigo 78, XVII, ambos da Lei 8.666/96, decide rescindir unilateralmente o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 032/2.008, pactuado com a empresa Vital Com de Produtos Hospitalares Ltda.-ME. inscrita no CNPJ sob n.º 06.993.347/0001-69; 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 034/2.008, pactuado com a empresa Cristália Prod Químicos Farmacêuticos Ltda.-ME., inscrita no CNPJ sob n.º 44.734.671/0001-51 gerados em função do Processo Licitatório n.º 15.992/2007, que trata de aquisição de material médico hospitalar. Marabá (PA), 12/11/08.

O Prefeito Municipal de Marabá com fundamento no Art. 79, I, e artigo 78, XVII, ambos da Lei 8.666/1996, decide rescindir unilateralmente o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 087/2.008, pactuado com a empresa Comercial Global Artigos de Escritório e Papelaria Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 08.612.284/0001-89 gerado em função do Processo Administrativo n.º 323/2008, que trata da aquisição de materiais de limpeza e acondicionamento. Marabá (PA), 12/11/08.

O Prefeito Municipal de Marabá com fundamento no Art. 79, I, e artigo 78, XVII, ambos da Lei Federal 8.666/1996, decide rescindir unilateralmente o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 187/2.008, pactuado com a empresa Fama Cartuchos e Toners Ltda.-ME., inscrita no CNPJ sob n.º 08.071.160/0001-33 gerado em função do Processo Administrativo n.º 2.450/2008, que trata de aquisição de suprimentos de informática. Marabá (PA), 12/11/08.

O Prefeito Municipal de Marabá com fundamento no Art. 79, I, e artigo 78, XVII, ambos da Lei 8.666/1996, decide rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo n.º 256/2.008, pactuado com a empresa Odontoméd Comércio de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 07.605.435/0001-09 gerado em função do Processo Administrativo n.º 5.937/2008, que trata de aquisição de medicamentos psicotrpicos. Marabá (PA), 12/11/08.

**Rodrigo Sousa Barros**  
Membro. da CML**PORTARIA N.º 4.022/2007-GP**